



LEI Nº 3141, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Defesa do Consumidor, para execução do Programa de Proteção ao Consumidor; e cria no Gabinete do Prefeito o Serviço de Proteção ao Consumidor - PROCON - Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de dezembro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Defesa do Consumidor, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Serviço de Proteção ao Consumidor - PROCON - Jundiaí.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ...vetado...

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.

Adonir José Moreira
(ADONIR JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

M I N U T A

Fls. 5
Proc 16607
@m

Fls 28
Proc 16607
@m

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Defesa do Consumidor e o Município de _____ com a finalidade de execução de Programa de Proteção ao Consumidor e cumprimento, no âmbito municipal, do Decreto-lei nº 2.339, de 26 de junho de 1987.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Defesa do Consumidor, com sede na Capital, à Rua Libero Badaró, nº 119, neste ato representada por seu Titular Doutor Paulo Salvador Frontini, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do Decreto nº 27.156, de 03 de julho de 1987, a seguir denominada simplesmente SECRETARIA, e o Município de _____, representado pelo Prefeito Municipal _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de 1987, adiante chamado apenas MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

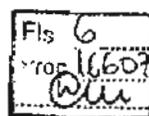
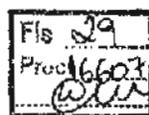
OBJETO

Cláusula Primeira - O presente convênio tem por objeto:

I- o estabelecimento de cooperação técnica entre a Secretaria de Defesa do Consumidor e o Município visando à prestação de serviços de proteção ao consumidor, atendendo aos objetivos enunciados no artigo 3º da Lei Estadual nº 1.903, de 20 de dezembro de 1978;

II- o cumprimento em âmbito municipal do Decreto-Lei nº 2.339, de 26 de junho de 1987, na forma prevista no Decreto nº _____, de _____ de 1987.

Parágrafo Único- O órgão de Proteção ao Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "Procon", seguida do nome do Município.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Cláusula Segunda - A Secretaria compromete-se a prestar ao Município assistência material e técnica consistente em:

I- quanto à prestação de serviços de proteção ao consumidor:

a) fornecimento, nas quantidades que julgar suficiente, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização do atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessários ao funcionamento do serviço;

b) treinamento de pessoal indicado pelo Município mediante estágio, na forma estabelecida pela Secretaria, objetivando a execução de atividades de Proteção ao Consumidor;

II- quanto ao cumprimento do Decreto-lei nº 2.339, de 26 de junho de 1987:

a) fornecer material impresso necessário para o exercício da fiscalização de preços no Município;

b) fornecer credenciais de fiscalização àqueles funcionários municipais considerados aptos pela Secretaria após o treinamento;

c) treinar pessoal indicado pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização de preços;

d) manter informado o órgão local da Legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento de multa.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Terceira - O Município compromete-se a:

I- quanto à prestação de serviços de proteção ao consumidor:



Fls. 20
Proc. 16607
@lll

Fls. 7
Proc. 16607
@lll

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- a) criar e manter órgão local de Proteção ao Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) selecionar o pessoal destinado a treinamento no Procon-SP;
- c) encaminhar à Secretaria até o dia 10 de cada mês, relatório de serviços prestados pelo órgão local de Proteção ao Consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria;
- d) dar ciência à Secretaria, por intermédio do Procon, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras Entidades voltadas para a Defesa do Consumidor;

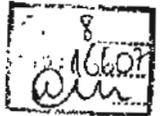
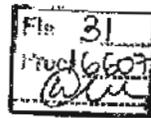
II- quanto ao cumprimento do Decreto-lei nº 2.339, de 26 de junho de 1987:

- a) criar e manter corpo de fiscalização local, subordinado ao órgão de Proteção ao Consumidor Municipal com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) remeter à Secretaria as vias dos autos de infração para fins de processamento;
- c) selecionar pessoal destinado a treinamento na Secretaria;
- d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os eventuais problemas de abastecimento surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e trabalhos realizados em conjunto com outras Entidades.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quarta - Será repassado pelo Estado à Prefeitura 50% do montante arrecadado pelas multas aplicadas no Município.

§1º - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% deverão obrigatoriamente, ser aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços de Proteção ao Consumidor local.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

§2º - Para a eficiência da ação ordenada entre a Secretaria e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à Primeira Conveniente.

Cláusula Quinta - O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos Partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação Governamental, de conformidade com o artigo 34, inciso XVI, da Constituição Estadual.

São Paulo, de de 1 987

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SALVADOR FRONTINI
Secretário de Defesa do Consumidor